



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.287/2019.

### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.287/2019**, de **31** de **MAIO** de **2019**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica revisado em 5 % (cinco por cento) os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, conforme disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.784, de 17 de abril de 2008.

**Art. 2º** O índice revisado de 5% (cinco por cento) tem como base as perdas inflacionárias dos anos de 2017 e 2018, que somam um total de 6,70% (seis vírgula setenta por cento).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** Desnecessário se faz as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, face ao disposto no artigo 17, § 1º e § 6º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data base do mês de abril do corrente ano.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 31 de maio de 2019.

  
**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 04 de junho de 2019.



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

LEI Nº 2.287/2019.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil, fica revisado em 5 % (cinco por cento) os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, conforme disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 1.784, de 17 de abril de 2008.

**Art. 2º** - O índice revisado de 5% (cinco por cento) tem como base as perdas inflacionárias dos anos de 2017 e 2018, que somam um total de 6,70% (seis vírgula setenta por cento).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** - Desnecessário se faz as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da sua fonte de custeio, face ao disposto no artigo 17, § 1º e § 6º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data base do mês de abril do corrente ano.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio-ES, 04 de junho de 2019.

**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
Prefeito Municipal